



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 45/2021

OBJETO: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

ORIGEM: SUROD

PROCESSO: 50500.087400/2020-19

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (Parecer Referencial).

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA CATARINENSE DE RODOVIAS S.A - Via Costeira, para Declaração de Utilidade Pública (DUP), para efeito de desapropriação de **área complementar** necessária às obras de implantação da Praça de Pedágio P2 - km 344+700 e vias locais, nos municípios de Jaguaruna/SC e Tubarão/SC.

1.2. A referida obra teve sua DUP originalmente publicada por meio da Deliberação 466/2020 (SEI14512997). Em seguida, por meio da Carta VC-ADC21 157 - DUP COMP_P2 (SEI 5577895), em 08/03/2021, a concessionária requereu a publicação de nova DUP tendo em vista a necessidade de afetação de novas áreas não previstas na primeira publicação.

1.3. De forma a obter os subsídios necessários para a presente tomada de decisão, foi solicitado o suporte de engenharia da empresa Prosul Projetos e Planejamento Ltda, nos termos do Contrato nº 10/2020, para apoio técnico às atividades da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD. Assim, em 24/03/2021, o Engenheiro Thomas Guinter Giese, CREA 151980-4/SC, vinculado à Prosul, emitiu o Relatório de Análise de Projeto nº 270/2021/COFAD/GEENG/SUROD (SEI 5773930), apresentando à SUROD subsídios para a tomada de decisão.

1.4. Com base nesse Relatório e no projeto de engenharia, aprovado por meio do Ofício SEI Nº 7989/2021/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR-ANTT (SEI20707), de 15 de março de 2020, a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - GEENG, vinculada à SUROD, emitiu o Parecer nº 84/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (SEI792365), de 29/03/2021, concluindo pela **não objeção** quanto à proposta de DUP.

1.5. Ato contínuo, em atendimento ao disposto no art. 50 da norma regimental, o Superintendente de Infraestrutura Rodoviária emitiu o Relatório à Diretoria nº 159/2021 (SEI 5800671), propondo à Diretoria Colegiada a publicação da Declaração de Utilidade Pública.

1.6. Em 05/04/2021, os autos foram distribuídos, mediante sorteio, a esta Diretoria para análise e proposição da matéria em Reunião da Diretoria Colegiada.

2. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. A Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, que dispõe sobre as competências da ANTT, estabeleceu em seu art. 24, inciso XIX, que cabe a Agência "declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas."

2.2. Com o objetivo de regulamentar a matéria, a ANTT publicou a Resolução nº 5.819, de 10 de maio de 2018, no qual estabeleceu regras gerais para requerimento de DUP. Tendo em vista que a norma se aplica a concessões rodoviárias e ferroviárias, foi estabelecido no art. 13 que caberá a Superintendência competente definir as disposições regulamentares específicas:

Art. 13. A Superintendência competente definirá, em até 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta Resolução, as disposições regulamentares específicas, necessárias ao detalhamento do presente instrumento normativo.

2.3. Nesse sentido, a antiga Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF, emitiu a Portaria nº 28, de 7 de fevereiro de 2019, estabelecendo as diretrizes para elaboração de estudos e projetos de rodovias.

2.4. As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão da Exploração das Rodovias BR-101/SC, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Concessionária Catarinense de Rodovias S.A. O Contrato foi assinado em 06/07/2020 e é resultado da licitação dos lotes estabelecidos na 4ª etapa de Concessões de Rodovias Federais. O item 8.1.3 do referido Contrato estabelece o seguinte, *in verbis*:

"A Concessionária deverá formalizar os pedidos de DUP em tempo hábil, visando ao atendimento ao cronograma de obras."

2.5. A referida obra consta do PER - Programa de Exploração da Rodovia, no Item 3.4.4 - Sistemas de Pedágio e Controle de Arrecadação.

2.6. Passando a análise dos autos, verifica-se que a unidade técnica realizou a análise do requerimento, conforme consta no Parecer nº 84/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (SE792365). De acordo com o documento, a análise pautou-se na verificação da compatibilidade da proposta de DUP frente ao projeto de engenharia aprovado, mediante a sobreposição da planta de DUP ao projeto de engenharia, sendo constatado que as linhas de "off-sets" e delimitações da faixa de domínio estão consonantes com as normas vigentes. Quanto ao memorial descritivo apresentado, verificou-se também sua compatibilidade com as plantas apresentadas, em que se constatou a equivalência dos números apresentados. Por tais razões, a GEENG concluiu pela não objeção à proposta de DUP.

2.7. Conforme consta no Parecer Técnico, a área necessária para a DUP é a seguinte:

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)					
TÍTULO DA OBRA:		DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - OBRA DE IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA DE PEDÁGIO P2 - KM 344+700 E VIAS LOCAIS (ÁREAS COMPLEMENTARES)			
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:		SIRGAS 2000	FUSO(S): 22	SISTEMA DE COORDENADAS:	
					UTM
PONTOS	COORDENADAS		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N			
ÁREA 1					
1	690.457,81	6.840.580,36	170°04'06"	103,45	302,77 m²
2	690.475,65	6.840.478,46	180°26'07"	8,30	
3	690.475,59	6.840.470,16	346°26'00"	41,73	
4	690.465,80	6.840.510,72	351°42'55"	44,00	
5	690.459,46	6.840.554,26	356°22'47"	26,15	
1	690.457,81	6.840.580,36			
ÁREA 2					
1	690.471,84	6.840.388,34	4°24'38"	45,10	372,21 m²
2	690.475,31	6.840.433,31	180°26'07"	37,75	
3	690.475,02	6.840.395,56	193°01'45"	123,33	
4	690.447,22	6.840.275,41	195°16'02"	75,22	
5	690.427,41	6.840.202,84	4°27'14"	31,29	
6	690.429,84	6.840.234,04	23°23'50"	25,01	
7	690.439,77	6.840.256,99	134°42'08"	1,61	
8	690.440,91	6.840.255,86	13°43'02"	135,21	
9	690.472,98	6.840.387,21	314°49'32"	1,60	
1	690.471,84	6.840.388,34			
ÁREA 3					
1	690.319,78	6.840.004,59	185°02'37"	0,48	14.140,62 m²
2	690.319,74	6.840.004,11	183°19'09"	55,60	
3	690.316,52	6.839.948,60	194°13'02"	26,97	
4	690.309,90	6.839.922,46	187°48'23"	60,57	
5	690.301,67	6.839.862,46	178°21'40"	82,42	
6	690.304,03	6.839.780,07	173°14'09"	24,45	
7	690.306,91	6.839.755,79	184°24'43"	28,03	
8	690.304,75	6.839.727,85	296°17'20"	53,98	
9	690.256,36	6.839.751,76	339°32'21"	37,50	
10	690.243,25	6.839.786,89	4°19'48"	167,10	
11	690.255,86	6.839.953,51	26°49'50"	38,02	
12	690.273,02	6.839.987,44	69°50'59"	49,81	
1	690.319,78	6.840.004,59			
Área total					14.815,60 m²

2.8. Quanto à análise da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), a unidade técnica informa que o Parecer Referencial nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU já tratou da matéria de forma genérica, o que justifica a dispensa da tramitação àquele órgão de assessoria jurídica, visto que o caso se amolda aos termos da manifestação jurídica, e que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas.

2.9. Diante do exposto, e considerando as manifestações técnicas citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, entendendo presentes os requisitos para a aprovação do pedido de declaração de utilidade pública.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Ante o exposto, VOTO por declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública complementar necessária(s) às obras de implantação da Praça de Pedágio P2 - km 344+700 e vias locais, nos municípios de Jaguaruna/SC e Tubarão/SC, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 3.4.4, na forma da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DDB (SEI 5949874).

Brasília, 12 de abril de 2021.

DAVI FERREIRA GOMES BARRETO
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 12/04/2021, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5949837** e o código CRC **79FEE49E**.

Referência: Processo nº 50500.087400/2020-19

SEI nº 5949837

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br